PROJETO DE LEI Nº 133/2021

EMENTA: "Torna obrigatória a comunicação, pelo Cartório de Registro de Imóveis à Prefeitura do Município de Rio das Ostras, de operações de compra e venda ou de qualquer forma de transferência de propriedade de bens imóveis na forma que especifica, e dá outras providências".

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Cartório de Registro de Imóveis do Município de Rio das Ostras, obrigado a informar operações de compra e venda ou qualquer outra forma de transferência de propriedade de bens imóveis localizados em sua circunscrição à Prefeitura de Rio das Ostras.

§1º. O envio das informações a que alude o "caput" deverá ser efetuado por via digital, observados mecanismos de segurança que assegurem o seu efetivo recebimento, sendo emitidos também recibos digitais de operação.

§2º. A planilha informativa deverá conter, necessariamente, o(s) número(s) de contribuinte(s) do(s) imóvel(is) em questão, o valor declarado, bem como a qualificação completa de seu(s) novo(s) proprietários(s).

§3º. As informações poderão ser encaminhadas uma vez por mês, constando as transferências ocorridas no lapso temporal entre um e outro encaminhamento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2021.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo sanar a falta de comunicação entre o Cartório de Registro de Imóveis e a Prefeitura de Rio das Ostras no tocante as transações de imóveis localizados no Município.

A falta de comunicação das transferências de propriedades dos bens imóveis pode gerar diversos transtornos como atrasos nos recebimentos dos tributos e despesas desnecessárias ao Município e cidadãos.

Nesse sentido, a cobrança equivocada do IPTU que deveria recair sobre o real proprietário do bem, muitas vezes ocorre em face de quem já não é mais o proprietário do imóvel, gerando assim atraso no recebimento, desperdício de trabalho dos servidores municipais e demandas judiciais desnecessárias.

Realmente, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema, tendo em vista se tratar de assunto de interesse local.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)

Por fim, a propositura vem no sentido de evitar que o Município deixe de receber os tributos devidos em razão de falta de informação correta sobre o devedor além de otimizar a atualização dos dados do real proprietário de determinado imóvel, conferência, cobrança e demais obrigações inerentes ao Município.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2021.

Maurício Braga Mesquita
Vereador